

Eleição Suplementar de 15 de novembro de 2020

Cargo de Senador

Guia rápido - Horário Eleitoral Gratuito

Deliberações da reunião preparatória - 29/09/2020

1 - Horário de entrega dos mapas de mídia

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 65, §§ 4º e 5º

Art. 65. Independentemente do meio de geração, os partidos políticos e as coligações deverão apresentar **mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras**, e ao pool de emissoras, se houver, de forma física ou eletrônica, conforme deliberado na reunião para elaboração do plano de mídia, acompanhados do formulário do Anexo III desta Resolução, observados os seguintes requisitos: [...]

§ 4º Sem prejuízo do prazo para a entrega das mídias, os **mapas de mídia** deverão ser apresentados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração do sinal de televisão até as **14h (quatorze horas) da véspera de sua veiculação**.

§ 5º Para as transmissões previstas para **sábados, domingos e segundas-feiras**, os **mapas** deverão ser apresentados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração até as **14h (quatorze horas) da sexta-feira imediatamente anterior**; e para as transmissões previstas para os **feriados**, até as **14h (quatorze horas) do dia útil anterior**

	HORÁRIO LOCAL	HORÁRIO DE BRASÍLIA
1.1 Emissoras de televisão e de rádio 	até as 14h do dia útil* imediatamente anterior à veiculação	até as 15h do dia útil* imediatamente anterior à veiculação

* Sábado é considerado dia não útil para fins de recebimento das mídias e mapas de mídias

2 - Especificações técnicas de formato de mídias

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 67, §1º

Art. 67. As **mídias** apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada à propaganda em rede (bloco) ou à modalidade de inserções, e deverão ser **gravadas e apresentadas em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora**.

§ 1º As emissoras deverão **informar**, por ocasião da realização da reunião do plano de mídia, os tipos compatíveis de armazenamento aos partidos políticos ou coligações para veiculação da propaganda.

2.1 - Emissoras de televisão 	<p><u>Para a emissora geradora do programa em rede</u>, os arquivos devem ter formato MXF Op1a MPEG-2 4:2:2, 50Mbps, 1920x1080, 59.94i, relação de aspecto 16:9, tanto para programas em rede como para inserções, inclusive para veiculação em suas emissoras afiliadas.</p> <p><u>Para as inserções nas demais emissoras</u>, os arquivos podem ter formato MP4, AVI ou MOV, a critério da emissora.</p>
2.2 - Emissoras de rádio 	Os arquivos devem ter formato MP3 acima de 128 KBPS, tanto para programação em rede como para inserções.

3- Forma de entrega das mídias - meio físico ou eletrônico

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 68, §1º

Art. 68. **Os arquivos serão entregues fisicamente, em mídias**, na forma deliberada na reunião para elaboração do plano de mídia, acompanhados do formulário estabelecido no Anexo IV.

§ 1º Na reunião a que se refere o caput deste artigo **poderá se deliberar pelo encaminhamento eletrônico dos arquivos com as propagandas**, desde que acompanhados de todas as informações constantes do formulário estabelecido no Anexo IV e observados:

I - meios que assegurem o imediato atesto do recebimento e da boa qualidade técnica do arquivo e da duração do programa;

II - meios para devolução, ao partido veiculador da propaganda, com o registro das razões da recusa, quando verificada incompatibilidade, erro ou defeito no arquivo ou inadequação dos dados com a descrição do arquivo;

III - o direito de acesso de todos os partidos que façam jus a tempo de propaganda gratuita em rede ou inserções, nos termos do art. 55 desta Resolução; e

IV - os prazos de conservação e de arquivamento das gravações, pelas emissoras, nos termos do art. 71 desta Resolução.

<p>3.1 - Emissoras de televisão</p> 	<p><u>Para a emissora geradora do programa em rede e suas afiliadas:</u> por <i>players</i> *, tanto para veiculação em rede como para inserções. Para fins de controle do horário de entrega das mídias, será considerado o horário registrado pelo player na confirmação de envio, sem considerar o lapso de tempo usado pelo player para processamento do arquivo e posterior <i>download</i> por parte da emissora.</p> <p><u>Para inserções nas demais emissoras:</u> por e-mail ou outra forma eletrônica, a critério da emissora, de acordo com seus procedimentos operacionais, a ser informado no formulário eletrônico de cadastramento das emissoras disponibilizado pela Justiça Eleitoral. Com exceção do envio pelos <i>players</i> *, a emissora tem o prazo de até 30 minutos para responder confirmando o recebimento e a integridade das mídias, considerando o horário comercial. No caso da emissora não confirmar o recebimento em 30 minutos, a mídia será considerada recebida. Por precaução, o envio da mídia deve ocorrer com pelo menos 30 minutos de antecedência do prazo máximo de entrega, para permitir novo envio em caso de recusa de recebimento pela emissora, pelos motivos previstos no art. 68, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610.</p>
<p>3.2 - Emissoras de rádio</p> 	<p>Por e-mail, tanto para programação em rede como para inserções. A emissora tem o prazo de até 30 minutos para responder o e-mail, confirmando o recebimento e a integridade das mídias, considerando o horário comercial. No caso da emissora não confirmar o recebimento em 30 minutos, a mídia será considerada recebida. Por precaução, o envio da mídia por e-mail deve ocorrer com pelo menos 30 minutos de antecedência do prazo máximo de entrega, para permitir novo envio em caso de recusa de recebimento pela emissora, pelos motivos previstos no art. 68, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610.</p>

(*) *Players* são plataformas digitais mantidas na internet por empresas de mercado, especializadas no recebimento e distribuição de arquivos de vídeo para as emissoras de televisão:

<https://www.adstream.com/pt-br/solutions/asset-delivery/video-ad-delivery/>

<https://www.adtoox.com/br/services-br/adtoox-express-br/>

<http://home.amasv.com/corporativo/?pais=br>

<http://vati.rocks/>

4 - Horário de entrega das mídias para inserções

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 66, II e parágrafo único.

Art. 66. Os arquivos com as gravações da propaganda eleitoral na rádio e na televisão serão entregues ou encaminhados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a **antecedência mínima** (Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 8º):[...]

II - de 12 (doze) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso das inserções.

Parágrafo único. Por ocasião da elaboração do plano de mídia, as emissoras, os partidos políticos e as coligações **poderão acordar outros prazos**, sob a supervisão da Justiça Eleitoral

	HORÁRIO LOCAL	HORÁRIO DE BRASÍLIA
<p>4.1 - Emissoras de televisão</p> 	<p>entregar até as 16h do dia útil imediatamente anterior ao da exibição.</p>	<p>entregar até as 17h do dia útil imediatamente anterior ao da exibição.</p>
<p>4.2 - Emissoras de rádio</p> 	<p>entregar até as 16h30 do dia útil imediatamente anterior ao da exibição.</p>	<p>entregar até as 17h30 do dia útil imediatamente anterior ao da exibição.</p>

5 - Horário de entrega das mídias para programação em rede

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 66, I e parágrafo único.

Art. 66. Os arquivos com as gravações da propaganda eleitoral na rádio e na televisão serão entregues ou encaminhados ao grupo de emissoras ou à emissora

		HORÁRIO DE CUIABÁ	HORÁRIO DE BRASÍLIA
<p>5.1 - Emissoras de televisão</p> 	<p>programas que vão ao ar em <u>dias úteis*</u></p>	<p>- programa das 11h55, entregar até as 6h55 do dia da exibição (5h úteis de antecedência); - programa das 19h25, entregar até as 14h25 do dia da exibição (5h úteis de antecedência).</p>	<p>- programa das 12h55, entregar até as 7h55 do dia da exibição (5h úteis de antecedência); - programa das 20h25, entregar até as 15h25 do dia da exibição (5h úteis de antecedência).</p>
	<p>programas que vão ao ar em <u>dias não úteis*</u></p>	<p>entregar até as 16h do dia útil imediatamente anterior ao da exibição.</p>	<p>entregar até as 17h do dia útil imediatamente anterior ao da exibição.</p>

5.2 - Emissoras de rádio 	programas que vão ao ar em <u>dias úteis*</u>	- programa das 5h55 : entregar até as 16h30 do dia útil imediatamente anterior ao da exibição (1h30 úteis de antecedência); - programa das 10h55 : entregar até as 8h30 do dia da exibição (2h25 úteis de antecedência).	- programa das 6h55 : entregar até as 17h30 do dia útil imediatamente anterior ao da exibição (1h30 úteis de antecedência); - programa das 11h55 : entregar até as 9h30 do dia da exibição (2h25 úteis de antecedência).
	programas que vão ao ar nos <u>dias não úteis*</u>	entregar até as 16h30 do dia útil imediatamente anterior ao da exibição (1h30 úteis de antecedência).	entregar até as 17h30 do dia útil imediatamente anterior ao da exibição (1h30 úteis de antecedência).

* Sábado é considerado dia não útil para fins de recebimento das mídias e mapas de mídias

6 - Horário de atendimento do setor responsável pelo recebimento de mídias e mapas de mídia

Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 66, caput e parágrafo único.

Art. 66. Os **arquivos com as gravações** da propaganda eleitoral na rádio e na televisão **serão entregues ou encaminhados** ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, **inclusive nos sábados, domingos e feriados**, com a antecedência mínima (Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 8º):

I - de 6 (seis) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede;

II - de 12 (doze) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso das inserções.

Parágrafo único. Por ocasião da elaboração do plano de mídia, as emissoras, os partidos políticos e as coligações **poderão acordar outros prazos**, sob a supervisão da Justiça Eleitoral

	HORÁRIO LOCAL	HORÁRIO DE BRASÍLIA
6.1 Emissoras de televisão e de rádio 	As emissoras devem manter o atendimento por e-mail durante o horário comercial, de 8h às 12h e de 14h às 18h . Fica dispensado o funcionamento de unidade física de atendimento do setor responsável pelo recebimento de mídias e mapas de mídias, justificado pela forma de entrega dos materiais por meio eletrônico.	As emissoras devem manter o atendimento por e-mail durante o horário comercial, de 9h às 13h e de 15h às 19h . Fica dispensado o funcionamento de unidade física de atendimento do setor responsável pelo recebimento de mídias e mapas de mídias, justificado pela forma de entrega dos materiais por meio eletrônico.